

## NOTA INFORMATIVA - JUSTIÇA - COVID-19

# LEI N.º 1-A/2020 - SUSPENSÃO DE PRAZOS JUDICIAIS E ARRENDAMENTO

Nos termos da Lei n.º 1-A/2020, publicada hoje, encontram-se previstas diversas medidas com influência nos processos e procedimentos pendentes e a apresentar, bem como no regime do arrendamento actualmente em vigor.

- **Prazos Processuais**

Apesar do diploma não ser totalmente claro, podemos afirmar, em síntese, que todos os prazos respeitantes a processos e procedimentos se encontram suspensos desde dia 12 de Março de 2020 até data a determinar por decreto-lei.

Tal inclui todos os processos e procedimentos a correr nos:

- a) Tribunais judiciais;
- b) Tribunais administrativos e fiscais;
- c) Tribunal Constitucional;
- d) Tribunal de Contas;
- e) Demais órgãos jurisdicionais;
- f) Tribunais arbitrais;
- g) Ministério Público;
- h) Julgados de paz;

- i) Entidades de resolução alternativa de litígios;
- j) Órgãos de execução fiscal;

Esta suspensão inclui igualmente, com adaptação:

- a) Procedimentos que corram termos em cartórios notariais e conservatórias;
- b) Procedimentos contra-ordenacionais, sancionatórios e disciplinares, e respectivos actos e diligências que corram termos em serviços da administração directa, indirecta, regional e autárquica, e demais entidades administrativas, designadamente entidades administrativas independentes, incluindo o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- c) Prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares (actos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos

para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários).

Esta suspensão inclui processos urgentes, apesar de o diploma suscitar dúvidas sobre o alcance de tal suspensão. De todo o modo, tais processos prosseguirão sempre que tenham de ser praticados actos e diligências urgentes em que estejam em causa direitos fundamentais.

Estão também suspensos os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, nomeadamente os respeitantes à apresentação de acções em juízo.

- **Arrendamento**

Não obstante estarem aparentemente abrangidas pela suspensão geral de prazos, é determinado que são suspensas as acções de despejo, os procedimentos especiais de despejo e os processos para entrega de coisa imóvel arrendada, quando o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria.

Esta norma aplicar-se aparentemente quanto a processos em fase de sentença ou execução.

Este diploma é completado pelas determinações do Conselho Superior da

Magistratura e Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que suspenderam as audiências e outras diligências presenciais.

Quanto ao arrendamento, é ainda determinada a suspensão:

- a) Da produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efectuadas pelo senhorio;
- b) Da execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@schippacabral.pt](mailto:geral@schippacabral.pt)